



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 12.852

João Pessoa - Sábado, 12 de Fevereiro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

Decreto nº 25.687 de 11 de fevereiro de 2005

**ABRE EM FAVOR DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo art.1º, da Medida Provisória nº 10, de 03 de fevereiro de 2005,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito extraordinário no valor de **R\$ 7.810.000,00** (sete milhões, oitocentos e dez mil reais), para atender à programação abaixo discriminada:

34.000 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

34.102 - COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.244.5177-1595- RECONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE OBRAS DANIFICADAS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM CAMARÁ	4490.51	58	7.100.000,00
	4490.51	00	710.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.810.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, correrão por conta do Convênio nº 319/2004, celebrado entre o Ministério da Integração, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil, e o Estado da Paraíba, através da Secretaria da Infra-Estrutura, conforme conta nº 9.830-2, do Banco do Brasil S/A e do excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2005; 117ª da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Secretário do Planejamento e Gestão

ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA  
Secretário da Infra-Estrutura

## Secretarias de Estado Educação e Cultura

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
20/01/2005	0003796-7/2004	001/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO, NA ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA, LOCALIZADA NA AV. EPITÁCIO PESSOA, 550 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA POR ELZIR PONTES DE MIRANDA.
20/01/2005	0029015-8/2003	002/2005	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CTTI ADULTO E CRIANÇA, NA ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA, LOCALIZADA NA AV. EPITÁCIO PESSOA, 550 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA POR ELZIR PONTES DE MIRANDA.
20/01/2005	0005982-6/2004	003/2005	AUTORIZA A OFERTA DE EXAMES SUPLETIVOS NOS NÍVEIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, NO COLÉGIO MENINO JESUS, LOCALIZADO NA RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 103 - CENTRO, NA CIDADE DE QUEIMADAS - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO MENINO JESUS.

Sebastião Guimarães Vieira  
PRESIDENTE

**(PBprev)**  
PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 0074

O Presidente da PPBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03009258-2/SAD e retificada em conformidade com orientação do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora SOLANGE BANDEIRA MACENA, socióloga, Classe 22.41, matrícula 61767-9, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º e seus incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional n.º 20/98, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I, c/c art. 232, I e no art. 162, parágrafo único, da Lei Complementar Nº 39/85 e vantagens previstas no art. 154 da LC Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 0152

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03037287-9/SAD e retificada em conformidade com orientação do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARINALDA TAVARES VIRGÍNIO, Assistente Social, Classe Funcional 1.251.06, matrícula nº65.782-4, lotada na Secretaria Estadual do Trabalho e Ação Social, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º e seus incisos I, II e § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", II da Emenda Constitucional n.º 20/98, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I, c/c arts. 230, II e 232, I, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 0178

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 02028674-1/SAD e retificada em conformidade com orientação do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA LIMA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços, classe funcional 6.302.01, nível I, matrícula nº 45.559-8, lotado na Secretaria da Cidadania e Justiça, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) correspondentes a 07 (sete) quinquênios e o Adicional de Permanência, vantagens previstas no art. 160, I e II, art. 162, parágrafo único, c/c arts. 230, II e 232, I, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 0214

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1083/04 e retificada em conformidade com orientação do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA ALSENER DE OLIVEIRA, professora, matrícula nº 66.113-9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, e no art. 162, parágrafo único, da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 0226

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1062/04 e retificada em conformidade com orientação do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora JOSÉLIA ARAÚJO LIRA, Professora, matrícula nº 55.542-8, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I c/c o art. 162, parágrafo único da LC Nº 39/1985 modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2005.

SEVERINO RAMALHO LEITE  
Presidente da PBPREV

# Receita Estadual

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 454/2004

Acórdão nº 544/2004

**Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Recorrida** : PARAÍBA PESCADOS LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante** : JOÃO ANTONIO FEITOSA  
**Relator** : CONS. FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA

**AUTO DE INFRAÇÃO – Ausência de requisito essencial.**  
 Não caracterizada a natureza da infração, dada a existência irregular de comando legal para o resultado apurado, visto que, foi encontrado CMV negativo através da Conta Mercadorias. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

### RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão proferida pela instância a quo, que julgou **NULO** o Auto de Infração nº 2003.000022202-02, lavrado em 22 de setembro de 2003, contra a empresa **PARAÍBA PESCADOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.131.055-9, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

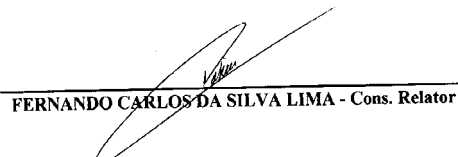
*Todavia, registre-se, aqui, em razão da nulidade acima cominada, a determinação contida no art. 12, II, “d”, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133/2003, da repetição de todos os atos do processo a fim de resguardar os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.*

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de dezembro de 2004.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 447/2004

Acórdão nº 545/2004

**1ª Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**1ª Recorrida** : SOFRIO REFRIGERAÇÕES LTDA.  
**2ª Recorrente** : SOFRIO REFRIGERAÇÕES LTDA.  
**2ª Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**Autuante** : WANDERLINO VIEIRA FILHO  
**Relatora** : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**SUPRIMENTO DE CAIXA e PASSIVO FICTÍCIO – Presunção “juris tantum” de vendas não contabilizadas.**

Os suprimentos irregulares de numerários registrados nos livros comerciais do contribuinte são considerados como provenientes de saídas de mercadorias não oferecidas regularmente à tributação. Por outro lado, a existência de “passivo fictício” caracteriza ocultação de receitas tributáveis, na mesma importância. Ajustes realizados face às provas apresentadas. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.**

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
 SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
 DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** de ambos mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2003.000023250-55 de 26.04.2004, lavrado contra a empresa **SOFRIO REFRIGERAÇÕES LTDA.**, inscrita no CCICMS sob nº 16.076.574-9, devidamente qualificada nos autos, todavia diante das razões expandidas torna exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 317.742,54 (trezentos e dezesseite mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, sendo **R\$ 105.914,18 (cento e cinco mil, novecentos e quatorze reais e dezoito centavos)** de ICMS, por infringência aos arts. 158, I; e 160, I, c/c o art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97, e **R\$ 211.828,36 (duzentos e onze mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos)** de multa por infração, nos termos do art. 82, V, alínea “f” da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, cancelam, por indevida, a importância de R\$ 332,16, sendo R\$ 107,39 de ICMS e R\$ 214,77 de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de dezembro de 2004.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons.ª Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 456/2004

Acórdão nº 546/2004

**Recorrente** : PANATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.  
**Recorrida** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS  
**Autuantes** : JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA  
 MARCOS A. B. DE QUEIROZ  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

### NULIDADE DO LANÇAMENTO

Deve-se declarar nulo o lançamento de ofício, cujos subsídios emergentes impossibilitam o julgador de formar juízo quanto à existência ou não da infração apontada. Auto de Infração Nulo. Reformada a decisão recorrida.

### RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **provimento**, para modificar a decisão recorrida e julgar **NULO** o Auto de Infração nº 2003.000022952-02, lavrado em 28 de novembro de 2003, contra a empresa **PANATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.047.115-0, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

**Ao tempo em que DETERMINAM a realização um novo feito fiscal escoimado da imperfeição apontada, com amparo no art. 12, inc. II, alínea “d”, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003.**

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de dezembro de 2004.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.

### ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 437/2004

Acórdão nº 547/2004

**Recorrente** : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP  
**Recorrida** : ALUMINIUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA.  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE CABELO  
**Autuante** : HÉRCULES SOARES BARBOSA  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

### LEVANTAMENTO FINANCEIRO. Provas elidentes.

É improcedente a ação fiscal, quando no ato da impugnação são apresentadas provas documentais que, por si só, suprimem a motivação do Auto de Infração. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

### RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, no mérito, por seu desprovimento, para manter inalterada a decisão recorrida e julgar **improcedente** o Auto de Infração nº 2002.000019378-04, lavrado em 29 de julho de 2002, contra a empresa

ALUMINIUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS LTDA., CCICMS nº 16.113.044-5, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de dezembro de 2004.

  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

  
**ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator**

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA.** Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY.**



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 392/2004

Acórdão nº 548/2004

**1ª Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP**  
**2ª Recorrente : CESAB CENTER ALIMENTOS LTDA.**  
**1ª Recorrida : CESAB ALIMENTOS LTDA.**  
**2ª Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP**  
**Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**  
**Autuante : SÉRGIO RICARDO ARAÚJO DO NASCIMENTO**  
**Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA**

**QUANTITATIVO DE MERCADORIAS / VENDAS DE MERCADORIAS ABAIXO DOS CUSTOS.**

Meras alegações desprovidas de elementos probantes, não têm o condão de refutar o Quantitativo feito dentro das normas legais. Sucumbência da denúncia de vendas de mercadorias a preços inferiores aos custos. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico e voluntário, por regulares, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO do primeiro e PROVIMENTO PARCIAL do segundo**, para alterar o *quantum* exigido pela sentença monocrática, no entanto, mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2002.000018052-15, lavrado em 17/05/2002, contra a empresa **CESAB CENTER ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.112.238-8, devidamente qualificada nos autos, entretanto, tornando exigível o pagamento do crédito tributário no importe de R\$ 48.236,64 (quarenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 16.078,88 (dezesseis mil, setenta e oito reais e oitenta e oito centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, ambos do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 32.157,76 (trinta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) de multa por infração com supedâneo no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, cancelam, por indevida, a quantia de R\$ 15.878,01 (quinze mil, oitocentos e setenta e oito reais e um centavo), sendo R\$ 5.292,67 (cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos) de ICMS e R\$ 10.585,34 (dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) de multa por infração em função das razões expendidas.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.


## Planejamento e de Finanças


### METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO EXERCÍCIO DE 2005

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA							
METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO PARA 2005 (Art.13/LRF) - Valores em R\$Mil							
RECEITAS CORRENTES	1º bimestre	2º bimestre	3º bimestre	4º bimestre	5º bimestre	6º bimestre	2005
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>598.287</b>	<b>529.142</b>	<b>565.093</b>	<b>569.746</b>	<b>576.219</b>	<b>630.906</b>	<b>3.469.392</b>
Receita Tributária	234.807	212.134	218.800	223.241	228.653	252.782	1.370.417
Impostos	234.344	211.730	218.359	222.800	228.211	252.301	1.367.745
IRRF	16.865	14.732	16.076	16.086	16.135	17.538	97.431
ITCD	266	232	253	253	254	276	1.534
IPVA	8.388	7.326	7.995	8.000	8.024	8.722	48.455
ICMS	208.826	189.440	194.035	198.461	203.798	225.765	1.220.325
TAXAS	463	404	441	441	442	481	2.672
Receita de Contribuições	62.643	54.718	59.712	59.748	59.929	65.140	361.891
Receita Patrimonial	6.142	5.365	5.855	5.859	5.876	6.387	35.485
Receita de Serviços	27.491	24.013	26.205	26.221	26.300	28.587	158.819
Transferências Correntes	253.947	221.332	241.884	242.033	242.778	264.224	1.466.198
FPE	208.038	181.718	198.303	198.423	199.024	216.331	1.201.837
Outros	45.909	39.615	43.581	43.610	43.753	47.894	264.361
Outras Rec. Correntes	13.257	11.579	12.636	12.644	12.682	13.785	76.583
<b>Deduções da Rec. Corrente(*)</b>	<b>104.291</b>	<b>91.097</b>	<b>99.411</b>	<b>99.472</b>	<b>99.773</b>	<b>108.448</b>	<b>602.492</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>26.533</b>	<b>58.519</b>	<b>32.868</b>	<b>58.969</b>	<b>60.517</b>	<b>39.703</b>	<b>277.108</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>520.529</b>	<b>496.565</b>	<b>498.550</b>	<b>529.243</b>	<b>536.963</b>	<b>562.160</b>	<b>3.144.008</b>

(\*) - Deduções em favor dos Municípios(transferências constitucionais) e do FUNDEF(transferências conf. Lei 9424/96)

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de dezembro de 2004.

  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

  
**JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator**

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA.** Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY.**



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 453/2004

Acórdão nº 549/2004

**Recorrente : FLÁVIO RUBISTAINÉ BATISTA NASCIMENTO.**  
**Recorrida : COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP**  
**Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA**  
**Autuantes : GISLAINE ARAÚJO DE MEDEIROS e FRANCISCO MARQUES DA SILVA**  
**Relator : Cons. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**

**FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS.**

Materializada nos autos a configuração do ilícito tributário tipificado na peça acusatória. *In casu*, o contribuinte não logrou êxito em descaracterizar o feito fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Instância Prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2002.000018248-64, de 24 de fevereiro de 2003, lavrado contra a empresa **FLÁVIO RUBISTAINÉ BATISTA NASCIMENTO**, CCICMS nº 16.120.376-0, devidamente qualificada nos autos, obrigando-a ao pagamento do crédito tributário no montante de **R\$ 65.878,71** (sessenta e cinco mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), sendo **R\$ 21.959,57** (vinte e um mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I e 160, I, c/ c artigo 646, todos do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 43.919,14** (quarenta e três mil novecentos e dezenove reais e quatorze centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "f", da Lei n.º 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de dezembro de 2004.

  
**JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE**

  
**ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator**

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA.** Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY.**



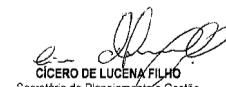
**ASSESSOR JURÍDICO**

Receita Líquida do Tesouro	Valores em R\$ Mil						
Receita Total	520.529	496.565	498.550	529.243	536.963	562.160	3.144.008
Deduções	(221.544)	(238.193)	(209.647)	(246.547)	(251.425)	(226.919)	(1.394.274)
(-) Receita de Contribuição	(62.643)	(54.718)	(59.712)	(59.748)	(59.929)	(65.140)	(361.891)
(-) Receita de Serviços	(27.491)	(24.013)	(26.205)	(26.221)	(26.300)	(28.587)	(158.819)
(-) Operações de Crédito	(26.533)	(58.519)	(32.868)	(58.969)	(60.517)	(39.703)	(277.108)
(-) Transferências Voluntárias	(12.257)	(8.166)	(10.744)	(10.763)	(10.857)	(13.546)	(66.334)
(-) Fundef	(28.562)	(28.562)	(28.562)	(28.562)	(28.562)	(28.562)	(171.372)
(-) Pagamento da Dívida	(64.057)	(64.215)	(51.555)	(62.284)	(65.260)	(51.380)	(358.751)
<b>(=) Receita Líquida do Tesouro</b>	<b>298.985</b>	<b>258.371</b>	<b>288.903</b>	<b>282.695</b>	<b>285.538</b>	<b>335.241</b>	<b>1.749.734</b>

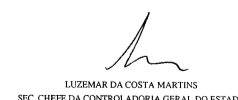
Fonte: Receitas Próprias: USP/Secretaria da Receita Estadual.

Outras receitas: Secretarias de Planejamento e Gestão e Finanças e Controladoria Geral do Estado.

  
**WILTON SOARES**  
 Secretário da Receita Estadual.

  
**CICERO DE LUCENA FILHO**  
 Secretário de Planejamento e Gestão

  
**JACY FERNANDES TORCANO DE BRITO**  
 Secretária de Finanças

  
**LUZMAR DA COSTA MARTINS**  
 SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado da Paraíba																					
Secretarias de Planejamento e de Finanças																					
Cronograma Mensal de Desembolso																					
Valores em R\$ 1.000,00																					
Unidade Gestora	valor orgado 2005	valor ajustado 2005	jan/05 (a)	fev/05	Acumulado	mar/05	abr/05	Acumulado	mai/05	jun/05	Acumulado	jul/05	ago/05	Acumulado	set/05	out/05	Acumulado	nov/05	dez/05	Acumulado	Total do Ano (a)
<b>Outros Poderes e Órgãos</b>	<b>369.259</b>	<b>369.259</b>	<b>41.433</b>	<b>31.424</b>	<b>72.857</b>	<b>27.156</b>	<b>27.155</b>	<b>54.311</b>	<b>30.365</b>	<b>30.365</b>	<b>60.730</b>	<b>29.712</b>	<b>29.713</b>	<b>59.425</b>	<b>30.011</b>	<b>30.011</b>	<b>60.022</b>	<b>35.235</b>	<b>35.144</b>	<b>70.379</b>	<b>377.725</b>
Assembleia Legislativa	70.369	70.369	8.254	6.012	14.266	5.195	5.195	10.390	5.809	5.809	11.618	5.665	5.665	11.370	5.742	5.742	11.494	6.741	6.741	13.482	72.610
Tribunal de Contas	40.788	40.788	4.408	3.361	7.769	2.904	2.904	5.808	3.248	3.248	6.496	3.178	3.178	6.356	3.210	3.210	6.420	3.768	3.768	7.446	40.295
Tribunal de Justiça	194.160	194.160	21.700	16.588	38.288	14.335	14.335	28.670	16.029	16.029	32.058	15.685	15.685	31.370	15.842	15.842	31.684	18.600	18.600	37.200	198.270
Ministério Público	63.942	63.942	7.072	5.463	12.535	4.721	4.721	9.442	5.279	5.279	10.558	5.165	5.165	10.330	5.217	5.217	10.434	6.125	6.125	12.250	65.560
<b>Poder Executivo</b>	<b>3.303.636</b>	<b>2.907.394</b>	<b>218.831</b>	<b>228.840</b>	<b>447.672</b>	<b>221.126</b>	<b>221.127</b>	<b>442.254</b>	<b>218.910</b>	<b>214.602</b>	<b>437.820</b>	<b>224.909</b>	<b>217.558</b>	<b>469.817</b>	<b>238.470</b>	<b>220.378</b>	<b>476.941</b>	<b>245.845</b>	<b>239.117</b>	<b>491.781</b>	<b>2.766.266</b>
<b>Administração Direta</b>	<b>1.038.151</b>	<b>923.795</b>	<b>66.078</b>	<b>74.139</b>	<b>140.217</b>	<b>68.445</b>	<b>68.445</b>	<b>136.890</b>	<b>69.358</b>	<b>69.397</b>	<b>138.755</b>	<b>73.613</b>	<b>73.113</b>	<b>146.727</b>	<b>73.558</b>	<b>78.558</b>	<b>152.117</b>	<b>76.746</b>	<b>88.746</b>	<b>165.493</b>	<b>880.198</b>
Secretaria de Esporte e Lazer	1.462	1.170	-	106	106	106	106	213	50	50	100	50	50	100	106	106	213	106	106	213	944
Vice-Governadoria	430	344	-	31	31	31	31	63	31	31	63	31	31	63	31	31	63	31	31	63	344
Gabinete Civil do Governador	3.325	2.660	-	242	242	242	242	484	242	242	484	242	242	484	242	242	484	242	242	484	2.660
Gabinete Militar	646	517	-	47	47	47	47	94	47	47	94	47	47	94	47	47	94	47	47	94	517
Sec. Controle da Despesa Pública	267	214	-	19	19	19	19	39	19	19	39	19	19	39	19	19	39	19	19	39	214
Sec. Extr. de Articulação Governamental	674	539	-	49	49	49	49	98	49	49	98	49	49	98	49	49	98	49	49	98	539
Procuradoria Geral do Estado	215	172	-	16	16	16	16	31	16	16	31	16	16	31	16	16	31	16	16	31	172
Defensoria Pública do Estado da Paraíba	251	201	-	18	18	18	18	37	18	18	37	18	18	37	18	18	37	18	18	37	201
Polícia Militar da Paraíba	186.394	186.394	14.839	16.944	31.783	15.000	15.000	30.000	16.944	16.944	33.888	16.944	16.944	33.888	16.944	16.944	33.888	16.944	16.944	33.888	197.335
Secretaria de Acompanhamento da Ação Governamental	144	115	-	10	10	10	10	21	10	10	21	10	10	21	10	10	21	10	10	21	115
Secretaria Estadual de Orçamento e Finanças	195.004	195.004	18.140	16.140	32.280	16.140	16.140	32.280	13.000	13.000	26.000	16.140	16.140	32.280	16.140	16.140	32.280	16.140	16.140	32.280	187.402
Escritório de Repres. em Campina Grande	192	154	-	14	14	14	14	28	14	14	28	14	14	28	14	14	28	14	14	28	154
Secretaria da Administração	4.391	3.513	-	319	319	319	319	639	319	319	639	319	319	639	319	319	639	319	319	639	2.635
Secretaria da Receita Estadual	12.906	10.325	-	939	939	939	939	1.877	939	939	1.877	939	939	1.877	939	939	1.877	939	939	1.877	10.325
Sec. da Agricultura, Irrig. e Abastecimento	455	364	-	33	33	33	33	66	33	33	66	33	33	66	33	33	66	33	33	66	364
Secretaria da Educação	422.782	338.226	22.911	23.000	45.911	22.000	22.000	44.000	25.000	25.000	50.000	25.000	25.000	50.000	25.000	25.000	50.000	29.000	40.000	69.000	313.911
Secretaria da Indúst. Comércio Turismo Ciênc. e Tecnologia	2.688	2.158	-	196	196	196	196	392	196	196	392	196	196	392	196	196	392	196	196	392	2.158
Secretaria da Cidadania e Justiça	8.426	6.741	-	613	613	613	613	1.226	613	613	1.226	613	613	1.226	613	613	1.226	613	613	1.226	6.741
Secretaria da Saúde	66.912	66.912	5.576	5.576	11.152	5.576	5.576	11.152	4.461	4.461	8.923	4.461	4.461	8.923	4.461	4.461	8.923	4.461	4.461	8.923	64.721
Secretaria do Trabalho e Ação Social	43.477	34.782	6.611	3.162	9.773	3.162	3.162	6.324	3.162	3.162	6.324	3.162	3.162	6.324	3.162	3.162	6.324	3.162	3.162	6.324	41.392
Sec. Ext. Meio Amb. dos Recursos Hídricos e Minerais	11.421	9.137	-	831	831	831	831	1.661	831	831	1.661	831	831	1.661	831	831	1.661	831	831	1.661	8.476
Sec. Extr. de Comunicação Institucional	44.690	35.752	-	3.250	3.250	3.250	3.250	6.500	3.250	3.250	6.500	3.250	3.250	6.500	3.250	3.250	6.500	3.250	3.250	6.500	12.750
Projeto Cooperar do Estado da Paraíba	12.350	9.880	-	898	898	898	898	1.796	898	898	1.796	898	898	1.796	898	898	1.796	898	898	1.796	9.880
Secretaria da Infra-Estrutura	18.070	18.070	-	1.643	1.643	1.643	1.643	3.286	1.643	1.643	3.286	1.643	1.643	3.286	1.643	1.643	3.286	500	1.000	1.000	15.785
Administração Indireta	2.265.485	1.983.599	151.189	156.428	307.455	150.704	154.659	305.364	144.494	154.571	299.065	161.212	161.879	323.091	162.838	161.986	324.824	162.289	163.999	326.288	1.886.088
<b>Fundos</b>	<b>201.021</b>	<b>168.601</b>	<b>4.618</b>	<b>6.203</b>	<b>10.821</b>	<b>6.158</b>	<b>7.998</b>	<b>14.056</b>	<b>5.886</b>	<b>12.883</b>	<b>18.769</b>	<b>11.572</b>	<b>11.357</b>	<b>22.929</b>	<b>13.728</b>	<b>25.956</b>	<b>24.990</b>	<b>25.824</b>	<b>50.414</b>	<b>142.946</b>	
Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal	200	200	-	18	18	18	18	36	18	18	36	18	18	36	18	18	36	18	18	36	198
Fundo Especial do Poder Judiciário	14.000	14.000	1.167	1.167	2.334	1.167	1.167	2.334	1.167	1.167	2.334	1.167	1.167	2.334	1.167	1.167	2.334	1.167	1.167	2.334	14.004
Fundo Especial do Ministério Público	265	265	22	22	44	22	22	44	22	22	44	22	22	44	22	22	44	22	22	44	264
Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor	120	96	8	8	16	8	8	16	8	8	16	8	8	16	8	8	16	8	8	16	88
Fundo Especial da Defensoria Pública	20	16	1	1	2	1	1	2	1	1	2	1	1	2	1	1	2	1	1	2	16
Fundo Especial do Corpo de Bombeiros	2.140	1.712	400	119	519	119	119	238	119	119	238	119	119	238	119	119	238	50	50	100	1.572
Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da PB.	24.452	24.452	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19.500
Fundo Especial de Des. Recursos Humanos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Fazendário	5.083	4.067	-	370	370	370	370	740	370	370	740	370	370	740	370	370	740	370	370	740	3.257
Fundo de Desenv. Agropecuária da Paraíba	9.802	7.842	1.000	842	1.684	842	842	1.684	842	842	1.684	842	842	1.684	842	842	1.684	842	842	1.684	5.342
Fundo de Desenvolvimento da Cultura	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundo de Incentivo à Cultura - Augusto dos Anjos	1.833	1.466	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.466
Fundo de Apoio ao Desenv. Industrial/PB.	18.111	14.489	-	1.317	1.317	2.634	2.634	5.268	2.634	2.634	5.268	2.634	2.634	5.268	2.634	2.634	5.268	2.634	2.634	5.268	6.317
Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba	300	240	-	20	20	20	20	40	20	20	40	20	20	40	20	20	40	20	20	40	240
Fundo de Recuperação dos Presidários	735	588	-	53	53	53	53	106	53	53	106	53	53	106	53	53	106	53	53	106	588
Fundo Estadual de Saúde	119.596	95.677	2.000	1.961	3.923	1.961	1.961	3.923	1.961	1.961	3.923	1.961	1.961	3.923	1.961	1.961	3.923	1.961	1.961	3.923	86.295
Fundo Especial da Segurança Pública	841	673	20	20	40	20	20	40	20	20	40	20	20	40	20	20	40	20	20	40	673
Fundo Est. da Criança e do Adolescente	2.883	2.306	-	210	210	210	210	420	210	210	420	210	210	420	210	210	420	210	210	420	2.306
Fundo Estadual de Assistência Social	600	480	-	40	40	40	40	80	40	40	80	4									

# Procuradoria Geral do Estado

## ATOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o **artigo 138**, da Constituição do Estado, c/c o **artigo 8º e seguintes** da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o **artigo 23** do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), **APROVOU** o Parecer Jurídico infra, com a seguinte **EMENTA**: TRIBUTÁRIO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. RESPONSABILIDADE PESSOAL DE INTEGRANTE DO QUADRO SOCIETÁRIO. MERO COTISTA SEM FUNÇÕES DE GERÊNCIA, DE ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO, DOCUMENTALMENTE PROVADO DE FORMA INQUESTIONÁVEL. INIMPUTABILIDADE SOB OS AUSPÍCIOS DO ART. 135, III DO CTN. PEDIDO DE EXCLUSÃO DO NOME DE COTISTA, DA LISTA DOS DEVEDORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL, COMO CO-RESPONSÁVEL POR CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO EM NOME DE EMPRESA MERCANTIL AUTUADA/DEVEDORA. APOIO JURISPRUDENCIAL. PROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO. PROVIDÊNCIAS A CARGO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL, PERTINENTES À EXCLUSÃO PRETENDIDA.

Processo nº: 0452532004-4

**Interessada:** ATHLETA IND. E COM DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA

**Parecer Jurídico:** 001/2005/PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em 10 de fevereiro de 2005.

  
**JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO**  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

**PORTARIA nº 56/PGE** João Pessoa, 28 de janeiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **JOSÉ FERNANDES MARIZ**, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, **CLÁUDIO SIMÃO DE LUCENA NETO**, OAB/PB 11.446 e **MIGUEL DE FARIAS CASCUDO**, OAB/PB 0011532, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos das **CONTRA-RAZÕES - Processo nº 2004.004.600-1**, promovida por **NATÁLIA BEZERRA DE MIRANDA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA nº 67/PGE** João Pessoa, 31 de janeiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **IVAN DE ALMEIDA BURITY**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **JOSÉ FERNANDES MARIZ**, Procurador Jurídico, OAB/PB 6851, **JONÁBIO BARBOSA DOS SANTOS**, OAB/PB 9897, **CLÁUDIO SIMÃO DE LUCENA NETO**, OAB/PB 11.446 e **MIGUEL DE FARIAS CASCUDO**, OAB/PB 0011532, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do **RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Processo nº 2004.004.955-7**, promovida por **ALCIDÉLIA DE CARVALHO LISBOA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA nº 74/PGE** João Pessoa, 01 de fevereiro de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO CIVIL PÚBLICA - Processo nº 200.2004.064.452-4**, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, contra a **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (SUDEMA)**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

**PORTARIA nº 75/PGE** João Pessoa, 01 de fevereiro de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de **14 de fevereiro a 15 de março de 2005, 30 (trinta) dias de férias regulamentares** à servidora **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, Assessora Especial, matrícula nº 153.023-2, **Símbolo DAS-1**, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2004/2005**.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA nº 76/PGE** João Pessoa, 01 de fevereiro de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de **14 de fevereiro a 15 de março de 2005, 30 (trinta) dias de férias regulamentares** à Bela. **MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE**, Assessora Especial, matrícula nº 135.781-6, lotada no INTERPA, e ora à disposição desta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA nº 78/PGE** João Pessoa, 03 de fevereiro de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento

da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de **14 de fevereiro a 15 de março de 2005, férias regulamentares** ao servidor **IREMAR DA CUNHA BARRIOS**, Assessor Especial, **Símbolo DAS-3**, matrícula nº 153.026-7, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício no 3º Núcleo Regional - Campina Grande-PB, referente ao período aquisitivo **2004/2005**.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA nº 79/PGE**

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de **15 de fevereiro a 16 de março de 2005, férias regulamentares** ao servidor **RODRIGO MOTTA DE ALMEIDA**, Assessor Especial, **Símbolo DAS-1**, matrícula nº 153.194-8, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício no 3º Núcleo Regional - Campina Grande-PB, referente ao período aquisitivo **2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA nº 80/PGE**

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de **14 de fevereiro a 15 de março de 2005, 30 (trinta) dias de férias regulamentares** à servidora **FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 109.297-9, Consultora Técnica, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA nº 81/PGE**

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir do dia **14 de fevereiro a 15 de março de 2005, férias regulamentares** a servidora **MARIA DE JESUS AMORIM WEIZEL DA FONTOURA BARRETO**, matrícula nº 152.994-3, **Secretária Executiva**, **Símbolo DAS-1**, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2004/2005**.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**PORTARIA nº 82/PGE**

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **WALQUÍRIA PEIXOTO VELOSO BORGES PEREIRA DE LIMA**, Procuradora do Estado, matrícula nº 155.398-4, e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2004.057.187-5**, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ODILON DE LIMA DANTAS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

**PORTARIA nº 83/PGE**

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, Assessores Especiais para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00068.2005.001.13.00-7**, 1ª VARA DO TRABALHO. Reclamante: **LÚCIA MARIA ARANHA COSTA**. Reclamado: **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

**PORTARIA nº 84/PGE**

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00086.2005.006.13.00-0**, 6ª VARA DO TRABALHO. Reclamante: **ANTÔNIO BATISTA DA SILVA**; Reclamado(s): **VITRANS-LIMPEZA CONSERVADORA DE IMÓVEIS LTDA/ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

**PORTARIA nº 85/PGE**

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 00140.2005.008.13.00-0**, 2ª VARA DO TRABALHO. Reclamante: **ANTÔNIO NUNES DE SENA**. Reclamado: **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

## PORTARIA Nº 87/PGE

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **WALQUÍRIA PEIXOTO VELOSO BORGES PEREIRA DE LIMA**, Procuradora do Estado, matrícula nº 155.398-4, e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2004.064.394-8**, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **FLÁVIO ROGÉRIO SILVA NOBRE**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

## PORTARIA Nº 88/PGE

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ANULATÓRIA - Processo nº 200.2004.061.063-2**, 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **TEREZINHA MORAIS DE CASTRO CRUZ**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

## PORTARIA Nº 89/PGE

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA**, Procurador do Estado, matrícula nº 270.026-3, para, na qualidade de representante do Estado, propor **AÇÃO DE EXECUÇÃO - Processo nº 091.2002.000697-8**, contra **ADANAEL DOURADO DE FARIAS**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

## PORTARIA Nº 90/PGE

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0 e **CHARLES CRUZ BARBOSA**, OAB/PB 3927, Assesores Especiais para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01277.2004.008.13.00-1**, 2ª VARA DO TRABALHO. **Reclamante: FÁBIO XAVIER MACHADO; Reclamado: ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

## PORTARIA Nº 91/PGE

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **JOÃO DE QUEIROZ MELO**, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.040.530-6**, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **MARIA ADAILZA LEÃO BARROS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

## PORTARIA Nº 92/PGE

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, matrícula nº 77.756-1, Procurador do Estado, para, na qualidade de representante do Estado, interpor **AÇÃO DE DANOS MATERIAIS**, conforme processo nº 281004507 da **Secretaria da Saúde**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES**  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

## PORTARIA Nº 39/PGA

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e **KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES**,

matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Processo nº 200.2004.041.528-9**, 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida pelo **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, contra a **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

## PORTARIA Nº 40/PGA

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2005

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **Walquíria Peixoto Veloso Borges Pereira de Lima**, Procuradora do Estado, matrícula nº 155.398-4, e **George da Silva Ribeiro**, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do **Mandado de Segurança nº 200.2004.031.264-3**, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, impetrado por **EVERALDO BATISTA DIAS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

## PORTARIA Nº 41/PGA

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **Marcos de Assis Holmes Madruga**, Procurador do Estado, matrícula nº 70550-1, OAB nº 1757/PB e **Edward Johnson Gonçalves de Abrantes**, matrícula nº 146.642-9, OAB nº 10.827/PB, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **Ação Ordinária - Processo nº 2003.004.346-0**, 1ª CAMARA CIVIL, promovida por **Ediluce Rocha Moraes**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

## PORTARIA Nº 42/PGA

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **Marcos de Assis Holmes Madruga**, Procurador do Estado, matrícula nº 70550-1, OAB nº 1757/PB e **Edward Johnson Gonçalves de Abrantes**, matrícula nº 146.642-9, OAB nº 10.827/PB, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **Cobrança - Processo nº 2003.004.221-8**, 4ª CAMARA CIVIL, promovida por Prefeitura Municipal de Cajazeiras/pb, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

## PORTARIA Nº 53/PGA

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2005.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assesores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2004.040.486-1**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ANA KARLA ALBUQUERQUE DE ARAÚJO**, contra a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

**JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO**  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO